

Lei nº 95.

Cria 14 escolas rurais e dispõe sobre sua localização e denominação.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba deita e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste município mais 14 (catorze) escolas rurais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, por decreto executivo, dará denominação e localizará as escolas rurais a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei fica considerada em vigor desde 3 de abril deste ano, data em que foi ampliada o quadro de Professores Rurais deste município, pela lei nº 80.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 17 de julho de 1951.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal

Leopoldina
Secretária